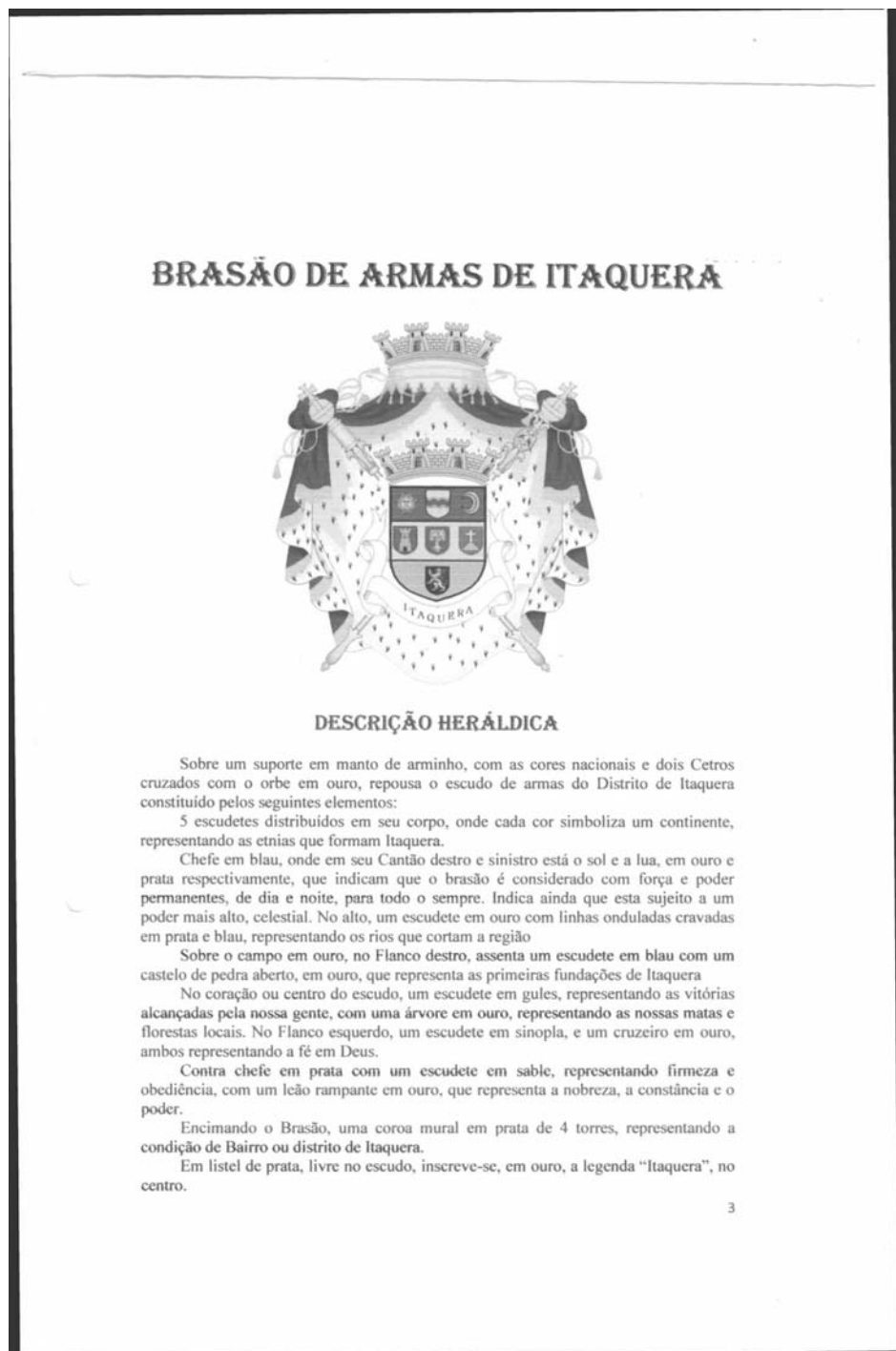
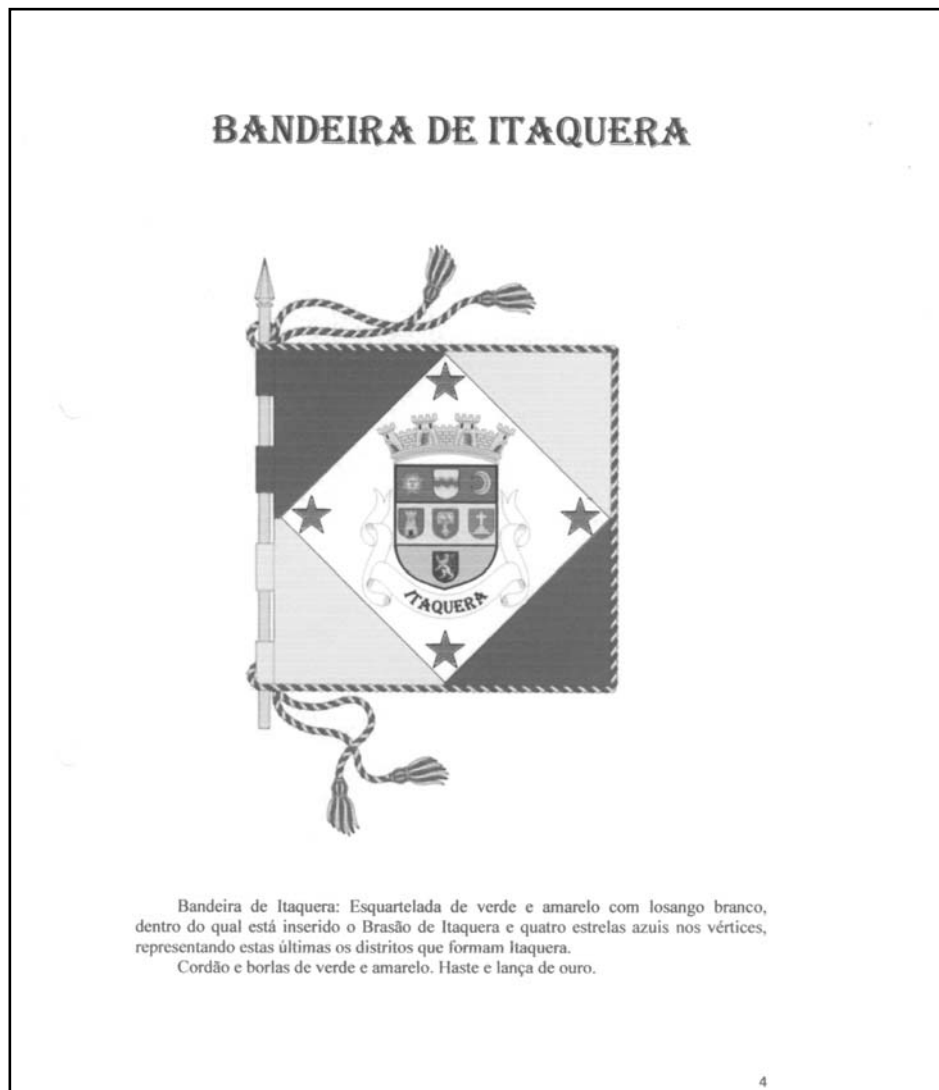


buidos em seu corpo, onde cada cor simboliza um continente, representando as etnias que formam Itaquera. Chefe em blau onde em seu cantão destro e sinistro está o sol e a lua, em ouro e prata respectivamente, que indicam que o brasão é considerado com força e poder permanentes, de dia e noite, para todo o sempre. Indica ainda que está sujeito a um poder mais alto, celestial. No alto, um escudete em ouro com linhas onduladas cravadas em prata e blau, representando os rios que cortam a região. Sobre o campo em ouro, no flanco destro, assenta um escudete em blau com um castelo de pedra aberto, em ouro, que representa as primeiras fundações de Itaquera. No coração ou centro do escudo, um escudete em gules, representando as vitórias alcançadas pela nossa gente, com uma árvore em ouro, representando as nossas matas e florestas locais. No flanco esquerdo, um escudete em sinopla, e um cruzeiro em ouro, ambos representando a fé em Deus. Contrachefe em prata com um escudete em sable, representando firmeza e obediência, com um leão rompante em ouro, que representa a nobreza, a cons-

tância e o poder. Encimado o Brasão, uma coroa mural em prata de quatro torres, representando a condição de bairro ou distrito de Itaquera. Em listel de prata, livre no escudo, inscreve-se, em ouro, a legenda "Itaquera" no centro.
 Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2016.
 ANTONIO DONATO, Presidente
 Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.
 BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar
 Anexos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 16.596, de 15 de dezembro de 2016:



LEI Nº 16.597 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 (PROJETO DE LEI Nº 669/15) (VEREDADORES EDIR SALES – PSD E REIS – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana dos Desbravadores, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- 15 a 20 de setembro: a Semana dos Desbravadores, a ser realizada, anualmente, com o objetivo de atender às necessidades e interesses de crianças e adolescentes (juvenis) entre 10 e 15 anos de idade, com foco específico nesta faixa etária, com atividades desenvolvidas pelos organizadores, sendo subdivididas de acordo com o tripé educacional do clube, focando o físico, o mental e o espiritual, sendo a realização do evento organizada pelo seus idealizadores." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2016.
 ANTONIO DONATO, Presidente
 Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.
 BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 20 de DEZEMBRO DE 2016 - TERÇA-FEIRA
 11:00
 Audiência Pública da Comissão Permanente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - PL 560/16
 Auditório Prestes Maia - 1º andar
 Alfredinho - PT

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roberto Braquim

GABINETE DO PRESIDENTE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença(s) médica(s) concedida(s) ao(s) servidor(es), de acordo com o Decreto Municipal 46.113/05:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
584	DEISY HISSAKO KONDO	1	14.12.2016

Licença(s) médica(s) concedida(s) ao(s) servidor(es), de acordo com a Portaria Nº507/SGP-G/2004 e Comunicado Nº001 DESAT-DRH/2005:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
1247	ANTONIO DE SOUZA	10	16.11.2016
1247	ANTONIO DE SOUZA	15	28.11.2016
1444	VINICIUS MORAES DA SILVA	5	08.12.2016

ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

COMUNICADO

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo comunica que, tendo em vista o período de recesso, as atividades de Protocolo e Cartório estarão suspensas a partir das 12 horas do dia 21 de dezembro do corrente ano, retornando suas atividades no dia 05/01/2017.
 São Paulo, 16 de dezembro de 2016.

a) **Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira** – Secretário-Geral.
Retificação da Ata da 2.832ª Sessão Ordinária, publicada no DOC de 11/11/2015, págs. 222-232. Na página 224, coluna 3: Leia-se: (...) Dando Continuidade, o Conselheiro Edson Simões – Revisor devolveu ao Egrégio Plenário os processos TCs 2.235/15-96 e 2.488/15-41, após vista que lhe fora concedida, na 2.831ª S.O. (...) Ainda, o Conselheiro Domingos Dissei pronunciou o seguinte voto: "Senhor Presidente, acompanho o voto proferido pelo Nobre Conselheiro Relator quanto à liberação do certame ora em análise, com as condicionantes apontadas. No entanto, quero acrescentar, ainda, as seguintes exigências: (i) No item 5.17, o Conselheiro Relator condicionou a homologação do certame à apresentação de aceite, com análise favorável pela Caixa, dos documentos da cláusula 2.1 do Termo de Compromisso, que não foram dispensados: a) projeto de engenharia; b) licença ambiental prévia; c) comprovação da titularidade da área aceitando o decreto desapropriatório como forma de cumprimento dos requisitos. Com relação a esse item, acrescento, como condição para a homologação: (i) a garantia de efetiva disponibilidade dos recursos financeiros por parte da Caixa Econômica Federal e (ii) o cumprimento dos termos da Portaria 368, de 02 de julho de 2015, do Ministério das Cidades. (iii) Que a Origem inclua no edital a exigência do Livro de Ordem, bem como o Registro Fotográfico periódico nos locais de intervenção. São as minhas considerações que submeto ao Nobre Conselheiro Relator e ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas." Afinal, o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou a proposta de revogação da medida cautelar de suspensão do RDC Presencial 04/2015, autorizando o prosseguimento do certame da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb, com as inclusões propostas pelo Conselheiro Domingos Dissei. (TCs 2.235/15-96 e 2.488/15-41 – Certidões) E não como constou.

JUÍZO SINGULAR

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO, CONFORME ARTIGO 80, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.714/2010, QUE REGULAMENTA A DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ENCERRADOS E ARQUIVADOS)

R E L A Ç Ã O 1 6 9 / 2 0 1 6
 PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS, COM DETERMINAÇÃO:
 CONSELHEIRO CORREGEDOR JOÃO ANTONIO
 1)TC 6.430/16-94 – Fundo Municipal de Saúde e Marilene de Augustini R\$ 18.920,00 (PA 2015-0.058.059-3)
 RELATÓRIO: "Trata o presente processo da Prestação de Contas de MARILENE DE AUGUSTINI, no valor de R\$ 18.920,00. Instruídos os autos manifestaram-se os Órgãos

Técnicos desta Corte, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral. Relatados os autos, passo a proferir a seguinte: **DECISÃO:** Com base nas manifestações exaradas, aprovo a prestação de contas e quite o responsável no montante de R\$ 18.920,00. Determino outrossim que em casos futuros: **Recomendação:** Que o responsável pelo adiantamento observe o prazo estabelecido no item 5.2 da Portaria SF nº 151/12. **Recomendação:** Que o responsável pelo adiantamento observe o prazo estabelecido no item 5.1 da Portaria SF nº 151/12. **Recomendação:** Que o responsável pelo adiantamento, de futuro adote nas planilhas de presença e nos recibos a data correta da campanha conforme indicado no despacho, para evitar transtornos e possíveis glosas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Determino a devolução do Processo Administrativo".

FICAM, A PARTIR DESTA DATA, INTIMADOS OS INTERESSADOS ACIMA NOMINADOS, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 117, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE (RESOLUÇÃO Nº 03/2002).

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

R E L A Ç Ã O 1 7 0 / 2 0 1 6
 APOSENTADORIAS: APROVADOS OS ATOS E/OU CONHECIDOS EVENTUAIS APOSTILAMENTOS/PORTARIAS PROCEDIDOS NOS TÍTULOS COMPETENTES:

- CONSELHEIRO CORREGEDOR JOÃO ANTONIO
 1)TC 3.999/13-64 – Geraldo Avelino de Souza (PA nº 2011-0.200.468-1)
 2)TC 4.063/13-41 – Miriam Salafia Voltatoni (PA nº 2013-0.206.563-3)
 3)TC 515/14-60 – Antonio Roberto de Assunção Ramos (PA nº 2013-0.263.348-8)
 4)TC 680/14-77 – Emidio da Costa Neto (PA nº 2013-0.348.574-1)
 5)TC 1.044/14-71 – Liberto Solano Trindade (PA nº 2013-0.283.843-8)
 6)TC 1.408/14-96 – Milton Luiz Pimenta (PA nº 2012-0.109.335-6)
 7)TC 2.000/14-31 – Daniel Taveira (PA nº 2008-0.219.532-2)
 8)TC 2.345/14-03 – Helenice Branco de Moraes (PA nº 2014-0.086.237-6)
 9)TC 2.838/14-70 – Janethe Akiko Nakamura Monteiro (PA nº 2013-0.350.774-5)
 10)TC 3.152/14-15 – Jaime Lopes (PA nº 2013-0.335.527-9)
 11)TC 3.856/14-98 – Mercedes Paulino Ruas (PA nº 2013-0.273.041-6)
 12)TC 4.116/14-97 – Ideltania Passos de Araújo Pereira (PA nº 2014-0.142.028-8)
 13)TC 4.611/14-04 – José Lopes Sobrinho (PA nº 2014-0.165.257-0)
 14)TC 3.026/15-41 – Ione Garcia Leal (PA nº 2014-0.340.777-7)
 15)TC 5.119/15-00 – Waldir Rodrigues Junior (PA nº 2012-0.109.327-5)
 16)TC 72/16-33 – André Lima Damaceno (PA nº 2012-0.201.961-3)
 17)TC 395/16-72 – Luiz Antonio Simplicio Nery (PA nº 2013-0.199.532-7)
 18)TC 1.100/16-02 – Isaias Luiz (PA nº 2014-0.144.134-0)
 19)TC 1.101/16-75 – Sueli de Godoi (PA nº 2014-0.144.140-4)
 20)TC 1.102/16-38 – Maria Thereza Vieira de Assis (PA nº 2014-0.152.456-3)
 21)TC 1.104/16-63 – Mirna Teresinha Rodrigues (PA nº 2015-0.015.470-5)
 22)TC 1.105/16-26 – José Carlos dos Santos (PA nº 2015-0.015.476-4)
 23)TC 1.107/16-51 – Antonair Queiroz Cajui (PA nº 2015-0.033.888-1)
 24)TC 1.128/16-21 – Aurea Mitsue Akita (PA nº 2015-0.191.462-2)
 25)TC 1.400/16-46 – Luiz Pasquantonio (PA nº 2014-0.206.713-1)
 26)TC 1.703/16-78 – Margarida Maria da Trindade Breccio (PA nº 2007-0.340.839-5)
 27)TC 1.708/16-91 – José Clemente Gomes dos Santos (PA nº 2015-0.089.876-3)
 28)TC 1.709/16-54 – Luiz Antonio Navarro (PA nº 2015-0.092.526-4)
 29)TC 1.710/16-33 – Irani Correa da Silva (PA nº 2015-0.131.259-2)
 30)TC 2.225/16-13 – Valdomiro Francisco de Souza (PA nº 2014-0.303.894-1)
 31)TC 2.443/16-94 – Rosana Aparecida Honorato Galhardo (PA nº 2014-0.281.364-0)
 32)TC 2.452/16-85 – Edna das Dores José Leopoldino (PA nº 2013-0.293.076-8)
 33)TC 2.454/16-00 – Wilson Yoshimi Ymafuku (PA nº 2013-0.096.199-2)
 34)TC 2.544/16-00 – Marcia Maria da Silva Justo (PA nº 2014-0.148.814-1)
 35)TC 2.549/16-15 – Vanderlei Garcia (PA nº 2015-0.261.688-9)
 36)TC 2.702/16-40 – Ana Maria Valderrama Casado de Souza (PA nº 2012-0.192.974-8)
 37)TC 2.795/16-21 – Ana Maria de Nardi Leme (PA nº 2012-0.125.008-7)
 38)TC 3.522/16-02 – Nilza Hernandes Lehnert (PA nº 2013-0.006.666-7)
 39)TC 3.641/16-93 – Daniel Ferreira da Silva (PA nº 2016-0.000.737-2)
 40)TC 4.008/16-86 – Maria José da Luz (PA nº 2011-0.037.430-9)
 41)TC 4.839/16-76 – Inês do Rosário Ribeiro Oliveira (PA nº 2008-0.326.095-0)
 42)TC 4.857/16-58 – Rute Inez Alves Lima (PA nº 2008-0.336.252-4)
 43)TC 4.858/16-10 – Lucia Siarkowski (PA nº 2008-0.334.303-1)
 44)TC 5.409/16-62 – Sergio Atala Dib (PA nº 2015-0.218.465-2)
 45)TC 5.544/16-08 – Ivonete da Silva Roque Emin (PA nº 2010-0.295.231-6)
 46)TC 5.545/16-70 – Luiza Nalin Tavano (PA nº 2007-0.020.999-5)
 47)TC 5.547/16-04 – Vania Nilce Fernandes (PA nº 2007-0.050.264-1)
 48)TC 5.549/16-21 – José Marcio Arid (PA nº 2008-0.194.643-0)
 49)TC 5.550/16-00 – Joselita Coelho Ribeiro (PA nº 2008-0.194.293-0)
 50)TC 5.551/16-73 – Sonia Maria Arantes Araújo (PA nº 2009-0.021.350-3)
 51)TC 5.554/16-61 – Maria da Assunção Gonçalves e Silva (PA nº 2009-0.158.881-0)